



## Comunicação à Freguesia

A Junta de Freguesia vem prestar esclarecimentos à população sobre o processo judicial n.º 447/14.5BEBRG.SA1, relativo a uma dívida antiga reclamada pela sociedade Nirvar, Construções, Lda., no âmbito de trabalhos executados para a Freguesia entre os anos de 2000 a 2011.

### 1. História do Processo

O processo n.º 447/14.5BEBRG.SA1 tem origem em dívidas relativas a trabalhos executados pela empresa Nirvar – Construções, Lda. para a Freguesia de Infantas, entre 2000 e 2011. Em causa estavam várias faturas referentes a trabalhos realizados na freguesia que não foram integralmente pagas:

- Obras da pavimentação do caminho de Morteiras a Matamá, de 2000, do qual não foram pagos 10.275,34 €.
- Trabalhos da obra da pista de cicloturismo, de 2001, do qual não foram pagos 2.152,93€.
- Obras da pavimentação da rua da liberdade, de 2011, do qual não foram pagos 10.112,56€.
- E ainda o valor de 2.178,39€ a título de juros pelo atraso do pagamento dos trabalhos de remodelação do parque de estacionamento de 2005.

Perante a falta de pagamento dos montantes reclamados, a empresa apresentou a 27/05/2013 um processo de injunção contra a Freguesia, pedindo o pagamento do valor em dívida, juros de mora e juros vincendos até à data do pagamento total (≈ 48.032€).

A Junta de Freguesia à data, representada pelo Sr. ex-presidente José Manuel Peixoto Martins, foi notificada do processo instaurado contra a Junta de Freguesia e não apresentaram oposição à injunção, ou seja, a Junta de Freguesia não se defendeu, o que levou a que fosse atribuída força executória ao requerimento de injunção em 2013. Isto significa que, após a Freguesia não ter pago a dívida ou não ter apresentado defesa, a injunção vale como uma sentença, que condena a Junta de Freguesia, no reconhecimento da existência e não pagamento da dívida, permitindo à Nirvar iniciar uma ação executiva.

Além disto, a falta de resposta ao requerimento faz com que acresçam também juros compulsórios de 5% ao valor da dívida, desde 04 de julho de 2013, data da atribuição da força executória, até à data do pagamento da dívida (que ainda não aconteceu), o que atualmente totaliza, aproximadamente, 14.413,61€.

Importa referir que a Junta de Freguesia à data tinha conhecimento de tais consequências, porque na carta que dá conhecimento da injunção e do prazo para apresentar defesa, é feita referência obrigatória às consequências da não apresentação de defesa ou pagamento da dívida.

Após ser atribuída força executiva ao requerimento de injunção, a Nirvar instaurou ação executiva no Tribunal, pedindo a cobrança coerciva/forçada da quantia em dívida (ou seja, a penhora para que a dívida seja paga, quer através de bens da Junta de Freguesia, da conta bancária ou da dotação).

Instaurada esta ação executiva em 2014, houve uma primeira decisão do Tribunal que deu razão à Nirvar. Após recurso, o Tribunal do Porto em 2022 reconheceu a prescrição das faturas de 2000 e 2001, condenando ainda assim a Junta de Freguesia a pagar a fatura de 2011.

Importa sublinhar que o Tribunal nunca negou a existência dessas dívidas, apenas limitou-se a considerá-las prescritas, ou seja, não podia ser exigido o seu pagamento à Junta de Freguesia por já terem passado 3 anos (prazo que o Tribunal considerou como o da prescrição), mas o Tribunal considerou que, efetivamente, as dívidas existiam e não foram pagas. Depois desta sentença, tanto a Junta de Freguesia como a Nirvar recorreram, tendo a Nirvar contestado a aplicação do prazo de 3 anos, defendendo a aplicação do prazo de 20 anos.

A 26 de setembro de 2025, o Tribunal decidiu contra a Junta de Freguesia e a favor da Nirvar, dizendo que as dívidas não estavam prescritas e por isso, condenou a Junta de Freguesia ao pagamento de:

- 22.540,83€ pelas dívidas;
- 24 911,12€ pelos juros;
- Juros de mora de aproximadamente 8.883€ (à data de 18/04/2026);
- Juros compulsórios de aproximadamente 14 413€ (à data de 18/04/2026).

O que totaliza, à data de 18/04, o valor de aproximadamente 70 749€. A este valor acrescem as custas processuais com o valor de 1 810,50€ e ainda as eventuais custas com o agente de execução, o qual ainda não é possível calcular.

Ademais, antes da tomada de posse do presente executivo, a anterior Junta de Freguesia ainda tentou recorrer do processo, o que foi recusado a 28 de janeiro de 2026, porque o Supremo Tribunal Administrativo entendeu que o recurso não tinha qualquer cabimento, sendo completamente irrelevante.

## 2. Posição da Junta de Freguesia

A atual Junta de Freguesia tomou posse a 31 de outubro de 2025 e só obteve conhecimento aprofundado deste processo após a decisão do Supremo Tribunal Administrativo, proferida no final do mês de janeiro. A anterior gestão não transmitiu qualquer informação detalhada sobre a dimensão nem sobre a evolução do litígio, tendo apenas mencionado a existência de um processo judicial e alegado que as dívidas eram inexistentes, sem indicar qualquer valor.

Não foi igualmente promovida qualquer comunicação à freguesia, nem aos membros das anteriores Assembleias de Freguesia, acerca da existência da dívida ou sobre o andamento processual, o que demonstra que este assunto permaneceu, durante anos, fora do conhecimento público.

A Junta de Freguesia entende que esta omissão é particularmente grave, dado tratar-se de um processo com potencial impacto financeiro significativo para a freguesia, repercussões sobre o atual orçamento e possíveis consequências futuras na gestão corrente (podendo, no pior dos casos, a Freguesia ficar sem orçamento nos próximos anos). Nesse sentido, considera essencial prestar agora esclarecimentos completos, de forma transparente e responsável, permitindo que toda a população compreenda o que está em causa e de que forma se chegou à situação atual.

Mais do que discutir o enquadramento jurídico do caso, a Junta de Freguesia sublinha que herdou este processo sem qualquer transição de informação adequada e sem alertas prévios sobre a dívida ou o seu historial processual. Esta ausência de comunicação impediu uma preparação atempada e uma avaliação política e financeira rigorosa do problema, razão pela qual se entende indispensável explicar publicamente o sucedido e reafirmar o compromisso com a transparência e com a defesa dos interesses da freguesia.

Ademais, apenas muito recentemente foi possível aceder às peças processuais e ao valor efetivo da condenação, uma vez que, até então, o advogado havia informado apenas o montante de ≈ 25.000€ (referente à fatura n.º 1423), sem qualquer referência às restantes faturas. Contudo, após a receção das decisões judiciais, verificou-se que o valor definitivo não correspondia ao referido, mas sim a um montante muito superior ao indicado de ≈ 25.000€.

Perante estes factos, o atual executivo da Junta de Freguesia encontra-se a realizar diligências para proceder ao pagamento integral da dívida, procurando sempre seguir um diálogo construtivo com todos os intervenientes, principalmente a Nirvar, Construções, Lda., no sentido de chegar a uma solução que minimize o impacto do resultado negativo da sentença proferida na comunidade e Freguesia de Infantas.

**A Presidente da Junta de Freguesia**



(Lúcia de Fátima Lopes Pinto)